



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.032, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana da criança e do adolescente a ser comemorada anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e da Educação e Cultura, nos últimos sete dias do mês de maio.

Art. 2º Durante a semana municipal da criança e do adolescente, todos os órgãos de comunicação do Município reservarão espaço para publicação de matérias alusivas a criança e ao adolescente e suas importâncias na vida nacional e municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos poliesportivos, tendo por motivo a criança e o adolescente.

Art. 4º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dará auxílio às Secretarias Municipais do Bem Estar Social e da Educação e Cultura, para desenvolvimento das atividades previstas pelo artigo anterior desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de Agosto de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/08/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autor: Vereador Rosana Nochele Pontes Pereira.